

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003-2022.

PROCESSO: 1335/2021.

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública datada de 18/11/98, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 956, fls. 152/153, com sede na Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ Nº 02.918.347/0001-43, no âmbito do Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **SELEÇÃO PÚBLICA** objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, com o propósito de atender as necessidades do **HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO**, localizado à Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75805-020 Jataí – GO, nos termos do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES celebrado entre o Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Saúde, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAHC.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O prazo de publicidade da presente seleção pública será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>) e em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, em cumprimento ao que determina o Regulamento da FUNDAHC.

1.2 – A data para envio das propostas contendo toda a documentação exigida será até o último dia da publicação que se refere o item anterior (1.1).

1.3 – As propostas poderão ser enviadas por meio eletrônico ou físico:

I - Endereço eletrônico: (vander@fundahc.com.br).

II - Endereço físico: Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás – CEP: 74.605-020.

1.4 – No caso de envio de proposta por meio postal, a mesma deve chegar ao endereço informado no item 1.3 com antecedência de até 30 (*trinta*) minutos antes do horário de encerramento da Seleção Pública, a qual está prevista para as 12h00min horas do último dia da publicação que se refere o item (1.1).

1.5 – Serão considerados somente os envelopes enviados por meio postal aqueles que chegarem ao endereço especificado no item 1.3, os envelopes deverão conter a documentação e proposta exigida, dentro do prazo previsto no item 1.4, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade. Os envelopes deverão conter ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“A FUNDAHC (FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS – UFG)”

Comprador – Vander Monteiro.

Seleção Publica Nº. 003/2022.

Identificação dos Envelopes (nº. 01 e nº. 02).

Denominação ou Razão Social, do Remetente.

1.6 - A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do interessado e da identificação da seleção publica, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

2. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A presente seleção pública tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado em **Ultrassonografia Geral, Emissão de Laudos de Raio-X e Tomografia** para atender o **HEJ – HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO** localizado na Rua Joaquim Caetano, nº 1876, Divino Espírito Santo, CEP: 75.805-020 Jataí – GO, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I, disponíveis no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>);

2.2 - Em específico para emissão dos laudos de raio-x e tomografia, a empresa deverá ofertar software paravisualização das imagens e laudos de forma simultânea pelos médicos assistentes.

2.3 - Os serviços destinam-se aos os pacientes ambulatoriais, internados (enfermaria e UTI) e do pronto socorro assistidos no Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho – HEJ.

2.4 - Os serviços médicos de **Ultrassonografia Geral** deverão ser prestados de acordo com as mais variadas técnicas e soluções.

2.5 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** de forma híbrida, ou seja, presencial para realização das Ultrassonografias (com emissão de laudo) e à distância para emissão de laudos de raio-x e tomografia, sendo que para os casos de urgência e emergencial e eletivos, a empresa deverá disponibilizar no máximo em 02 (duas) horas, os respectivos laudos dos exames.

2.6 - A **CONTRATADA**, deverá realizar os serviços através de profissionais especializados, sócios e/ou empregados, a quais deverão estabelecer entre si quais deles prestarão os serviços

2.7 - Em razão do início dos atendimentos eletivos, bem como a demanda existente da internação e pronto socorro, estimamos uma volumetria média de 300 (trezentos exames por mês).

2.8 - Para atendimento da demanda, considerando o tempo médio necessário para realização do planejamento previsto, o serviço deverá ser composto da seguinte forma:

2.8.1 - Plantões – 06 horas:

a) Ambulatório – Ultrassonografia Geral:

05 plantões de 06 horas presenciais/semana, com atendimento **médio de 03 (pacientes)** por hora com a emissão de laudo, de segunda à sexta-feira.

Os plantões serão remunerados pelo agendamento, o absentéismo e ou condição clínica do paciente e causas operacionais da unidade não serão mérito de glosa de pagamento.

Todos os registros, laudos e evoluções do atendimento do paciente, serão mérito de auditoria, por médico especialista da **CONTRATANTE**, podendo ser glossado procedimentos que não tiverem as evidências necessárias e ou alguma divergência identificada, bem como ausência do laudo

b) Ultrassonografia Geral – Urgência e Emergência

Em casos de pacientes atendidos no Pronto Socorro e/ou internação (enfermaria e UTI), que não possam ser realizados nos horários previstos e que tenham como suspeita clínica a **TORÇÃO TESTICULAR**, a empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização e emissão de laudo do referido exame, o qual será remunerado por produtividade. A estimativa para a referida demanda é de 05 (cinco) exames por mês.

c) Laudos de Raio-x e Tomografia:

Os laudos poderão ser realizados de forma presencial ou à distância, ficando a critério da empresa **CONTRATADA**, entretanto a mesma deverá cumprir com o prazo máximo definido para emissão dos respectivos, ou seja, 02 (duas) horas. Os quantitativos estimados são de 2.000 laudos de raio-x

e 2.000 laudos de tomografia.

d) Caberá à empresa o fornecimento de um **assistente administrativo** que ficará presente durante o período de realização dos exames ambulatoriais e que se responsabilizará pelo apoio técnico ao médico, principalmente nas questões de mobilização, orientações e auxílios quanto às especificações de cada exame (jejum, preparo e etc) ou no que a **CONTRATADA** julgar pertinente.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

3.1 – Poderão participar da presente Seleção Pública todos os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste instrumento convocatório (*Edital*), bem como do Termo de Referência;

3.2 – Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida;

3.3 – Não será admitida nesta Seleção Pública a participação de empresas, na qualidade de proponentes que:

- a)** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo Estado de Goiás ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG;
- c)** Estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** Tenha em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (*terceiro*) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e seus respectivos municípios, de Presidente de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, onde a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG atua ou venha a atuar, bem como de Senadores e Deputados Federais, do Tribunal de Contas da União, e, também, dos diretores, estatutários ou não desta Fundação de Apoio;
- e)** A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

f) A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação ou concurso de credores.

3.4 – As propostas deverão estar em conformidade com todos os requisitos e condições da presente Seleção Pública, incluindo o Edital, Termo de referencia, partes integrantes e inseparáveis deste.

3.5 – As divergências entre a proposta e o que estabelecem as condições descritas nos anexos deverão ser anotadas com destaque na proposta, com a respectiva justificativa, sob pena de desclassificação, cujo acatamento dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE.

3.6 – A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo a indicação da validade da proposta com prazo não inferior a 60 (*sessenta*) dias.

3.7 – A proposta de preços deverá conter os valores unitários e/ou totais conforme exigências do Termo de Referência.

3.8 – Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Seleção Pública, incluindo o Edital, o Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste;

3.9 – O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

3.10 – Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto ou serviço, cuja correção poderá ser procedida pelo representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso;

3.11 – Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item será corrigido automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 – Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme abaixo:

4.2 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

I - Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ (*ativo e regular*), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

VI - Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assinar os documentos e propostas entregues.

VII - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Seleção Pública.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da Região correspondente à sede da proponente, do TRT 18, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de 1º e 2º Grau, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3 – A documentação referente à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, bem como certidão de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás, ou outra equivalente, na forma da lei. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4 - A documentação referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

As proponentes deverão, obrigatoriamente, encaminhar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos:

I - Atestado de capacidade técnica da empresa ou de seus profissionais proponentes expedido por pelo menos, um cliente (pessoa jurídica de direito público ou privado), que comprove ter executado serviços equivalentes ao objeto deste Termo de Referência em ambiente hospitalar;

II - Comprovante de formação e título de especialista do responsável técnico;

III - Comprovação de inscrição da empresa no CRM/GO, bem como dos profissionais e do responsável técnico, com cópia do registro (RQE) dos especialistas.

É vedada a contratação de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da FUNDAHC ou das concedentes dos recursos.

4.5 – A documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.6 – Os documentos de habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de contratação no valor de até R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega.

4.7 – Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação de apoio poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

5. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RECURSOS:

5.1 – O modo de disputa será fechado, ou seja, as propostas apresentadas pelos fornecedores somente serão divulgadas em data e hora previamente designadas.

5.2 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como neste instrumento convocatório.

5.3 – A FUNDAHC indicará um profissional qualificado para realizar análise minuciosa das propostas, que poderá ensejar na desclassificação do proponente por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, devidamente justificada.

5.4 – As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nessa etapa nenhuma mudança será admitida na proposta, exceto quanto ao preço.

5.5 – O resultado será divulgado no sítio da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAHC/UFG (<https://fundahc.hc.ufg.br>).

5.6 – O não comparecimento para assinatura do contrato caracterizará a desistência tácita, procedendo a FUNDAHC ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.7 – Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.

5.7.1 – Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.7.2 – Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o § 1º do decreto 8.241 será efetivada pelo e-mail vander@fundahc.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC.

5.7.3 – Nas seleções públicas sob a forma física, as razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de divulgação no sítio da FUNDAHC, devendo ser protocolado obrigatoriamente no SETOR DE COMPRAS na sede da FUNDAHC.

5.7.4 – O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item anterior ou da notificação de interposição de recurso.

5.7.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.7.6 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento convocatório, do Termo de Referência, cabe à **CONTRATADA**:

- 1)** A **CONTRATADA** compromete-se, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA, a executar os serviços contratados, observando todas as normas vigentes;
- 2)** Desenvolver as atividades descritas no objeto, por meio de seus sócios ou, profissionais eletistas por ela contratada;
- 3)** A **CONTRATADA** se compromete a prestar todas as informações pertinentes à **CONTRATANTE** no que tange aos serviços propostos;
- 4)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5)** A **CONTRATADA** se obriga a zelar e cuidar da integridade de todos os equipamentos e insumos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6)** Conduzir os procedimentos médicos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais da prestação de serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7)** Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente após conhecimento ou verificação de qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local da prestação de serviços;
- 8)** Após a realização de cada procedimento, os profissionais da **CONTRATADA** deverão preencher todo e qualquer documento exigido pela **CONTRATANTE**, incluindo formulários pertinentes que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**;
- 9)** Avaliar as condições clínicas do paciente antes da realização de qualquer ato médico, exceto em casos de urgência, para decidir da conveniência ou não da realização do exame;
- 10)** Antes da realização do ato médico, os profissionais da **CONTRATADA** deverão se certificar que o ambiente dispõe das condições mínimas para a execução dos exames;
- 11)** Não utilizar os pacientes para fins de experimentação;
- 12)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma integral e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

- 13) Justificar ao paciente e/ou ao seu representante legal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos médicos;
- 14) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15) Informar imediatamente a **CONTRATANTE** os casos de agravo de notificação compulsória;
- 16) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas, ainda, com estrita observância a este instrumento, Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 17) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;
- 18) Executar os serviços médicos em obediência aos padrões técnicos que preservem sua qualidade e segurança;
- 19) Criar e/ou adequar os protocolos de atendimento visando qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes;
- 20) Observar integralmente todos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde, bem como as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- 21) A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração das escalas de serviços, podendo substituir, a qualquer momento, o médico/profissional por ela fornecido e previamente escalado para cumprimento de determinada cobertura de serviço por outro médico/profissional, devendo, nesta hipótese, informar a coordenação ou a Diretoria Técnica do HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO, por escrito, com ao menos 01 (uma) semana de antecedência.
- 22) A substituição prevista no item anterior somente poderá ocorrer por outro sócio da empresa ou por profissional celetista;
- 23) Fixar a escala de profissionais de forma a garantir a prestação dos serviços médicos de forma presencial, por profissionais, sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, a qual deverá estabelecer entre si quais deles prestarão os serviços;
- 24) Entregar, para conhecimento da **CONTRATANTE**, as escalas elaboradas que serão utilizadas em um determinado mês até o vigésimo dia do mês imediatamente anterior a que se referir a escala;
- 25) Encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, a escala de profissionais que atuou na prestação dos serviços referente ao mês anterior para a Direção Técnica ou Coordenação do Setor;

- 26)** A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para prestação dos serviços, poderá substituir (*por membros sócios ou funcionário CLT da pessoa jurídica contratada*), a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para execução dos serviços. O profissional substituto, designado para atuar na unidade hospitalar, deverá estar devida, prévia (*com cinco dias úteis de antecedência*) e obrigatoriamente identificado junto à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação de sua documentação, salvo nos casos em que a referida substituição se der por razões de urgência.
- 27)** Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 28)** Nos casos de demora ou ausência de prestação dos serviços contratados poderá ser glosado o valor correspondente ao serviço;
- 29)** Responder todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente/ouvidoria;
- 30)** Executar os serviços médicos em obediência aos padrões técnicos que preservem a qualidade e a segurança dos mesmos;
- 31)** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do termo de referência preferencialmente com profissionais médicos pertencentes ao seu quadro societário e que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
- 32)** Na hipótese de alteração de seu quadro societário, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar para a **CONTRATANTE**, em até 72 (*setenta e duas*) horas úteis da data da referida alteração;
- 33)** Em caso de não apresentação da referida alteração contratual, poderá ser aplicada a glosa de valores, bem como demais sanções administrativas;
- 34)** Emitir mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- 35)** Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7), quando da existência de profissionais contratados em regime celetista.
- 36)** Manter seu pessoal munido de jalecos e demais vestuários inerentes a execução do objeto deste contrato, bem como identificados por crachá, que será disponibilizado e custeado pela **CONTRATADA**;
- 37)** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;
- 38)** A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- 39)** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**

mantendo sempre incólumes as condições do local da prestação dos serviços;

- 40) Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- 41) Obriga-se a não gerar vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- 42) No caso de funcionários contratados via CLT, fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- 43) Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (*exames de saúde admissionais*), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como os funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 44) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- 45) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o **CONTRATANTE**, bem como assumir integralmente qualquer condenação, resarcindo à **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda;
- 46) Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- 47) Designar um representante legal, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;
- 48) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos;
- 49) Os encarregados, mencionados no item anterior, reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratos;
- 50) Disponibilizar Preposto para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e

manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário;

- 51) Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;
- 52) Responder por e corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos nos serviços executados;
- 53) Comunicar ao Fiscal / Gestor do contrato, por escrito, sempre que verificar quaisquer ocorrências que possam vir a prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;
- 54) Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços contratos, pelo preço fixo constante na proposta comercial e registrado neste contrato, bem como, manter essas condições durante toda a vigência contratual;
- 55) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, em especial das normas relativas à segurança do edifício e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 56) Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus profissionais vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 57) Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por todos os encargos e obrigações estabelecidos na legislação específica subjacente;
- 58) Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 59) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;
- 60) Responsabilizar-se e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, mesmo que indireto, ocasionado à **CONTRATANTE** ou à Administração ou ao patrimônio destas, às dependências, instalações ou equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome agir, mesmo que decorrente da própria execução dos serviços contratados, e ainda por deficiência, imprudência, imperícia ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes de baixa qualidade ou inadequação dos serviços, componentes, acessórios, sistemas ou materiais empregados;
- 61) Nesses casos, além disso, a **CONTRATADA** deve prontamente indenizar o(s) prejudicado(s), de

modo a reparar-lhe(s) na exata medida e extensão dos danos ou prejuízos causados.

62) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a capacidade técnica operativa;

6.2 – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do contrato, cabe a CONTRATANTE:

- 1)** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 2)** Expedir a “ORDEM DE SERVIÇO”, nos moldes estipulados no contrato;
- 3)** Facilitar, por todos os meios, a execução do contrato por parte da CONTRATADA;
- 4)** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 5)** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembargando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 7)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 8)** Não permitir que os técnicos e empregados da CONTRATADA executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos;
- 9)** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10)** Efetuar o pagamento no prazo, condições e preços pactuados.
- 11)** Recusar o serviço prestado em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 – Vigência contratual prevista para 12 (doze) meses, não podendo exceder o término da vigência do Termo de Colaboração, ou seja, 30 de setembro de 2022.

8. SANÇÕES E PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- A)** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- B)** Multa de 10% (*dez por cento*), sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto neste instrumento.
- C)** Multa de 20% (*vinte por cento*), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- D)** Multa de 5% (*cinco por cento*), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- E)** Suspensão temporária de participar nos processos de compra, e, impedimento de contratar com a FUNDAHC, pelo prazo de 02 (*dois*) anos.

8.2 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.3 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

8.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a CONTRATADA às sanções legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.9 – A aplicação da penalidade será formalizada por despacho da Diretoria Executiva da FUNDAHC, ou por quem este designar, assegurada defesa prévia, no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da notificação para tanto.

9. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato.

9.2 – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 – As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

9.4 – Não será admitida a subcontratação do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento dos serviços do contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de “**ORDEM DE SERVIÇO**” e o quantitativo de serviços efetivamente entregues no HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO, com base também nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, com prazo para pagamento de até 15 (*quinze*) dias corridos, juntando a ela os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

10.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a qual deverá atender o disposto na Resolução 003/2012 da FUNDAHC/UFG, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no Cadastro de Fornecedores deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de outras filiais do grupo.

10.5 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou os produtos entregues não estiverem em conformidade com a solicitação e condições exigidas.

10.6 – As Notas Fiscais deverão ser entregues no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, no setor de faturamento, até o último dia útil do mês, juntamente com os documentos exigidos no item 7.3.

10.7 - Aprovado o pagamento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede bancária abaixo mencionada, com até 15 (quinze) dias corridos, ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente adquiridos:

10.8 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG.

Endereço: Primeira Avenida nº 545 – Setor Leste Universitário

CEP: 74605-020 - Goiânia – GO.

CNPJ: 02.918.347/0001-43

Inscrição Estadual: (Atenção) Espaço deve permanecer em branco

Inscrição Municipal: 148.213-0

10.9 - O comprovante de depósito realizado pela **CONTRATANTE**, no que concerne ao pagamento dos produtos objeto deste contrato, servirá como documento de quitação.

10.10 - No caso de pagamento fora do prazo, as importâncias serão corrigidas monetariamente, de acordo com o IGP/M, divulgado pela FGV e acrescidas de multa moratória de 2% (*dois por cento*) e juros de mora fixados em 1% (*um por cento*) am., tudo calculado e apurado, "*pro rata dies*", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso. Ocorrendo atraso superior a 30 (*trinta*) dias, os serviços contratados poderão ser suspensos, independentemente de prévio aviso por parte da **CONTRATADA**.

11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

11.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Pela paralisação dos serviços;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, observada no Termo de Colaboração nº 01/2020-SES;

e) Unilateralmente, a qualquer tempo e com antecedência de 30 (trinta) dias, as partes poderão solicitar rescisão contratual por descumprimento de cláusula ou por interesse de qualquer das partes, não cabendo qualquer forma de indenização, ficando a CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços já executados.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3 - A rescisão contratual ocorrerá da mesma forma prevista no subitem 10.9.

11.4 - Se a CONTRATANTE deixar de pagar as faturas num prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro vencimento, ensejará rescisão contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – O presente Edital poderá ser anulado em qualquer tempo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação;

12.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários;

13. ANEXOS:

13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

Goiânia 12/01/2022.